

EMENDA SUPRESSIVA N°
CSP
(ao Complemento de Voto apresentado ao relatório da PEC 45/19)

Suprime-se o § 3º do art. 19 do Complemento de Voto apresentado ao Relatório da PEC 45/19 que “altera o Sistema Tributário”.

“Art. 19. Os projetos habilitados à fruição dos benefícios estabelecidos pelo art. 11-C da Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, e pelos arts. 1º a 4º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999, farão jus, até 31 de dezembro de 2032, a crédito presumido da contribuição prevista no art. 195, V, da Constituição Federal.

.....
.....

~~§ 3º O benefício de que trata esse artigo será estendido a projetos de pessoas jurídicas de que trata o § 1º, III, a, relacionados à produção de veículos tracionados por motor de combustão interna que utilize biocombustíveis isolada ou cumulativamente com combustíveis derivados de petróleo, desde que a pessoa jurídica habilitada:~~

~~I — no caso de montadoras de veículos, inicie a produção de veículos que atendam ao disposto no § 1º, I, até 1º de janeiro de 2028; e~~

~~II — assuma, nos termos do ato concessório do benefício compromissos relativos:~~

~~a. ao volume mínimo de investimentos;~~

~~b. ao volume mínimo de produção; e~~

~~c. à manutenção da produção por prazo mínimo, inclusive após o encerramento do benefício.~~

~~§ 4º O disposto § 3º aplica-se também à produção de partes e peças destinadas aos veículos nele mencionados.~~

~~§ 5º A lei complementar estabelecerá as penalidades aplicáveis em razão do descumprimento das condições exigidas para fruição do crédito presumido de que trata este artigo.” (NR)“~~

JUSTIFICATIVA

A razão da supressão do referido dispositivo recentemente apresentado em sede de Complemento de Voto tende a evitar o retrocesso sobre a extensão de benefícios fiscais automotivos permitido também a motores movido à combustão.

A proposta do Senador Eduardo Braga, ao reincluir o artigo 19 e alterar sua redação, abre margem para a manutenção do status quo nos benefícios fiscais automotivos, especialmente para motores a combustão. Essa abordagem, na prática, adia a necessidade de adoção de novas tecnologias, limitando o avanço no parque fabril e na geração de empregos e renda associados a inovações no setor automotivo.



Daí os motivos que me levaram a propor a presente Emenda, à qual peço o apoio de meus nobres pares para que seja acatada.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

SENADOR HAMILTON MOURÃO
REPUBLICANOS/RS

